

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA
Exmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)
Exma. Autoridade Superior Competente

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

TECZAP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo supra indicado, doravante denominada simplesmente de TECZAP ou recorrida, vem, tempestiva e respeitosamente, por intermédio de sua representante legal, que ao final subscreve, apresentar

CONTRA RAZÕES ADMINISTRATIVAS

ao recurso apresentado pela empresa SYSTEM NETWORKS LTDA - ME, doravante denominada recorrente, para o item em epígrafe, o que o faz com fulcro no item 11 do edital de licitação, nas disposições do artigo 4º, inciso XVIII da Lei n. 10.520/2002, bem como nas disposições do art. 44, § 2º do Decreto Federal n. 10.024/2019 e nas demais legislações aplicáveis, declinando as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. DA SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO

1. A recorrente interpôs recurso hierárquico em face de a nossa classificação, alegando, sinteticamente, que:

1- "que a controlada PERC ofertada pela empresa TECZAP, não é HOMOLOGADA para o uso no equipamento que está sendo ofertado"

II. RAZÕES DE MÉRITO PARA IMPROCEDÊNCIA RECURSAL

A empresa recorrente afirma em seu recurso que a "que a controlada PERC ofertada pela empresa TECZAP, não é HOMOLOGADA para o uso no equipamento que está sendo ofertado" e para tal comprovação apresenta uma declaração assinada por "Juliane Casagrande Rodrigues – Gerente de Vendas" Primeiramente, conforme informado em nossa proposta a controladora Dell ofertada foi HOMOLOGADA em nossos equipamentos a mais de 3 anos. E em perfeito funcionamento em vários servidores.

A recorrente, até anexa uma declaração, assinada informando ser uma Gerente de Vendas, na qual não possui atribuição legal para assinar tal declaração. Pois não foi disponibilizado procuração e poderes para a Juliane Casagrande Rodrigues, podendo documento ser falso e até não autorizado pela empresa Dell.

Mesmo seja comprovado que a Juliane Casagrande Rodrigues, possui poderes para fazer tal declaração em nada muda em nossa proposta. Visto que a empresa Dell só ira homologar componentes em seus servidores. Cabendo a outros fabricantes a devida homologação em seus Servidores. Não cabendo ao recorrente SUPOSIÇÕES.

Edital é claro quanto da aceitação do equipamento:

"a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, verificado que o bem possui todas as características registradas neste Termo de Referência, quando então o Fornecedor receberá o Termo de Entrega Definitivo."

Ou seja o equipamento ficara em testes por 10 dias, passando pela homologação do órgão comprador, para verificar possíveis erros, incompatibilidades e conferencia técnica.

Determina o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Também o renomado jurista Hely Lopes Meirelles, "in" Direito Administrativo Brasileiro, traz comentários sobre o tema:

"estabelecidas às regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento."

Há que se considerar, ainda, o art.44, "caput", e §1º, da mesma Lei Federal nº 8.666/93, prescreve:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei".

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. "

É de conhecimento notório que o procedimento licitatório é formal, concretizado sob regime de direito público, o qual deve ser seguido em seus estritos termos, definidos tanto pela lei quanto pelo Edital, que se destina a garantir a aplicação do preceito constitucional que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No mesmo sentido é o ensinamento do Professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"O descumprimento às regras sobre 'condições de participação' acarretará a exclusão do licitante (inabilitação, se for o caso), por ausência de comprovação do preenchimento das condições do direito de licitar".

Com isso, conclui-se que o Edital, com todas as suas especificações referentes ao objeto deve ser rigorosamente

obedecido, tanto pelos licitantes como pela Administração Pública.

Neste sentido averba Hely Lopes Meirelles, "in" Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros, 11ª ed., pág. 31: "... que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. (...)

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (...)

A documentação não pode conter menos do que foi solicitado, e as propostas não podem ofertar nem mais nem menos que o pedido ou permitido pelo edital."

CONCLUSÃO

De acordo com os fatos apresentados acima, em concordância com o princípio da vinculação ao edital, solicitamos que seja dada como IMPROCEDENTE o recurso apresentado por estar em conformidade ao termo de referência e as regras publicadas por esta própria importante casa.

DO PEDIDO

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

- a) Receber e conhecer o presente Contra Razão;
- b) Seja julgada como improcedente o referido recurso
- c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.

Todavia, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fechar